

CONTRATO Nº 056/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA LETTEL
DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro, a empresa **LETEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, CNPJ nº 07.789.113/0001-67, sediada à Rua Osni João Vieira, 205, Bairro Campinas, São José/SC, CEP 88.101-270, neste ato representada pelo **Sr. EVERSON SILVA LEITE**, portador da Carteira de Identidade 1006878837 e inscrito no CPF sob o nº 291.823.360-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **201810892000801**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 072/2017, da Universidade Federal do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para atualização e expansão da solução de telefonia implantada na Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, no Termo de Referência da DPE-GO, na Proposta de Preços da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 – Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ITEM DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	4	BASTIDOR REMOTOR MODELO 1	Unid	1	Alcatel-Lucent	OmniPCX Enterprise	R\$53.554,09	R\$53.554,09
	5	BASTIDOR REMOTO MODELO 2	Unid	2	Alcatel-Lucent	OmniPCX Enterprise	R\$55.271,75	R\$110.543,50
	10	PACOTE DE 100 LICENÇAS PARA APARELHOS IP	Unid	5	Alcatel-Lucent	Licenças Aparelhos IP	R\$44.534,87	R\$222.674,35
	11	PACOTE DE 100 LICENÇAS SIP PARA APARELHOS IP	Unid	2	Alcatel-Lucent	Licenças SIP	R\$44.623,31	R\$89.246,62

1	12	PLACA APA8	Unid	10	Alcatel-Lucent	APA8	R\$1.343,50	R\$13.435,00
	23	PLACA PCM-R2	Unid	5	Alcatel-Lucent	PCM-R2	R\$3.038,51	R\$15.192,55
	24	PLACA PCM2	Unid	2	Alcatel-Lucent	PLACA PCM2	R\$3.900,17	R\$7.800,34
	28	SERVIDOR DE COMUNICAÇÃO OMNIPCX ENTERPRISE BASEADO EM APPLIENCE SERVER	Unid	1	Alcatel-Lucent	OmniPCX Enterprise	R\$45.237,80	R\$45.237,80
	29	SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA CENTRAIS TELEFÔNICAS OMNIPCX ENTERPRISE	Unid	1	Alcatel-Lucent	OmniVista 8770	R\$163.264,32	R\$163.264,32
	37	TERMINAL IP TIPO 2	Unid	70	Alcatel-Lucent	8001G	R\$935,34	R\$65.473,80
	38	TERMINAL IP TIPO 3	Unid	200	Alcatel-Lucent	8018	R\$1.092,00	R\$218.400,00
	39	TERMINAL IP TIPO 4	Unid	30	Alcatel-Lucent	8028	R\$1.683,64	R\$50.509,20
	41	TERMINAL IP TIPO 6	Unid	15	Alcatel-Lucent	8068	R\$3.758,45	R\$56.376,75
TOTAL								R\$1.111.708,32

1.3. A Contratada irá fornecer, a título de bonificação e upgrade sem custo adicional ao projeto, os itens discriminados na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

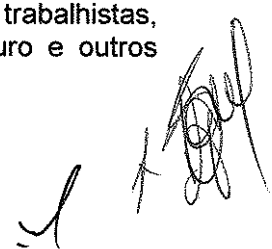
2.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.111.708,32 (Hum milhão, cento e onze mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na Dotação Orçamentária 2018.850.04.122.4001.4001.04 e 03 – Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo Referência, devendo-se registrar que as entregas serão realizadas mediante demanda, podendo ocorrer por meio de remessas parceladas, sem o dever de integralização do quantitativo contratado, obrigando-se, a CONTRATANTE, apenas ao pagamento dos itens efetivamente solicitados até o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contrato administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1993, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da cidade de Goiânia, Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

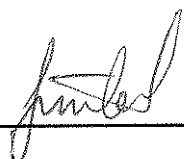
Goiânia, 19 de DEZEMBRO de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA

Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


EVERSON SILVA LEITE
Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda

Testemunhas:

1. FELIPE MELLO LEITE  CPF Nº 016.421.190-28
2. Ínycas Durães de Silva Moraes CPF Nº 003.577.891-40